

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0078/2023-SME

PROCESSO N° P303143/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0078/2023-SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA COUTINHO TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA COUTINHO TURISMO LTDA**, com sede no DT Jaibaras, S/N, Setor I, em Sobral/CE, CEP: 62.107-975, Fone: (88) 9214-6700, inscrita no CNPJ sob o n° 30.405.017/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alexandro da Silva Coutinho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 96031096870 SSP, e do CPF n° 808.945.183-72, residente e domiciliado no Sítio São Vicente, Jaibaras, S/N, em Sobral-CE, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato supramencionado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato supracitado**, que tem como objeto a “Contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar Regional III (Jaibaras e Jordão), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações constantes no Termo de Referência”, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **12/05/2024 à 12/05/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico n° PE23004 - SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos para custear as despesas orçamentárias do contrato correrão por conta das seguintes dotações:

06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.36.02 1.550.0000.00;
06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.36.02 1.500.1001.00;
06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.36.02 1.571.0000.00;
06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.36.02 1.553.0000.00;
06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.39.00 1.550.0000.00;
06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.39.00 1.500.1001.00;
06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.39.00 1.571.0000.00;

06.01 12.368.0487.2.558. 3.3.90.39.00 1.553.0000.00;
06.03 12.368.0487.2.547. 3.3.90.36.02 1.540.0000.00;
06.03 12.368.0487.2.547. 3.3.90.39.00 1.5400.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

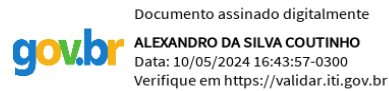
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura.

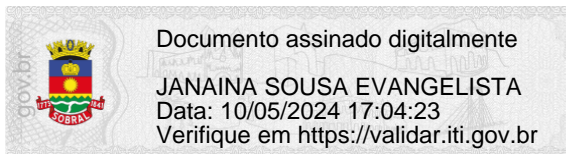


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante



ALEXANDRO DA SILVA COUTINHO
Contratado

Testemunhas:



1. _____



2. _____

Visto:



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_CONTRATO_N%C2%B00078_-_2023-SME_%282%29_assinado.pdf

Hash: of789151611e7772662888e7822fce56b3b37ae77f5f8c218ba3af8984ce1670

Data da validação: 10/05/2024 19:54:02 GMT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXANDRO DA SILVA COUTINHO

CPF: ***.945.183-**

Nº de série de certificado emitente: 0x11f43b0f19d3be06

Data da assinatura: 10/05/2024 19:43:57 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P311872/2024. TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS. OBJETO: Formalizar a filiação do Município de Sobral à Frente Nacional de Prefeitos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Nº 14.341/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 110.841,00 (cento e dez mil e oitocentos e quarenta e um reais). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 13/05/2024. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 - SEFIN, DE 13 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SOBRAL PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE COMPROVEM A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL PRIVADA DA SUA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, notadamente diante do poder regulamentar dirigido aos secretários municipais, conferido pelo artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do art. 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.032/16, no capítulo do objeto e aplicação, em seu art. 2º, reconhece que compete à política de resíduos sólidos a observância às normas estabelecidas por entidade reguladora, enquanto o art. 8º e §1º determina que é dever da entidade reguladora contemplar na edição de suas normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços; CONSIDERANDO que a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, alterada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021, aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias; CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, inciso I, dispõe sobre a gestão associada e a transferência de exercício das competências municipais de regulação e/ou fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a ARIS CE; CONSIDERANDO que a Resolução ARIS CE nº 36, de 15 de fevereiro de 2024, dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE), e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Resolução ARIS CE nº 37, de 12 de março de 2024, fixa a tarifa de manejo de resíduos sólidos do município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de regular a excepcional dispensa da tarifa de manejo de resíduos sólidos aos geradores que comprovarem a correta coleta e destinação privada dos seus resíduos. RESOLVE: Art. 1º Regular por esta Instrução Normativa a dispensa de pagamento da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral para os geradores de resíduos sólidos (pessoa física ou jurídica) que comprovarem a correta coleta e destinação privada de sua produção. Art. 2º A dispensa da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral será devida àqueles que efetivamente comprovarem a coleta e destinação privada dos resíduos sólidos, mediante procedimento específico estabelecido nesta Instrução Normativa. Art. 3º A comprovação de coleta e destinação privada de resíduos sólidos deverá ser oficializada junto aos sistemas informatizados da Prefeitura de Sobral, através de protocolo específico para dispensa da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral, acompanhado da seguinte documentação: I - requerimento administrativo; II - documentos de identificação pessoal ou da pessoa jurídica, endereço e contatos de e-mail, telefones (informando o número de whatsapp), e com a indicação de responsável, no caso de pessoa jurídica; III - cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no caso de grandes geradores; III - cópia do contrato ou instrumento congênere firmado entre o interessado a empresa privada de coleta e destinação de resíduos sólidos. IV- cópia do(s) manifesto(s) de transporte de resíduos do último mês, acompanhados do(s) extrato(s) de pesagem da balança ou do certificado de tratamento de resíduos. Art. 4º A manutenção dispensa do pagamento da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral fica condicionada à comprovação quadrimestral da continuidade da coleta e destinação privada, com a apresentação da(s) cópia(s) do(s) manifesto(s) de transporte de resíduos do último mês, acompanhados do(s) extrato(s) de pesagem da balança ou do certificado de tratamento de resíduos do período indicado. Parágrafo único. A Secretaria Municipal das Finanças poderá estabelecer calendário de prestação de informações. Art. 5º O não cumprimento da prestação de informação quadrimestral, estabelecida no art. 4º, incidirá na cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do

Município de Sobral, conforme estabelecido na Resolução ARIS CE nº 37/2024, a partir do mês da ausência da documentação. Art. 6º A desaprovada da documentação apresentada será informada ao requerente que terá o improrrogável prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação saneadora. Parágrafo único. O não atendimento ou saneamento da diligência, incidirá na cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral, conforme estabelecido na Resolução ARIS CE nº 37/2024, a partir do mês da ausência/não saneamento da documentação. Art. 7º Normas complementares poderão ser editadas para a fiel execução deste normativo. Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2024. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira SECRETÁRIA DAS FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0078/2023 - SME - PROCESSO Nº P303143/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa Coutinho Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.405.017/0001-90. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Pregão Eletrônico nº PE 23004 - SME. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato supracitado, que tem como objeto a "Contratação de pessoa física e/ou jurídica para executar serviços de transporte escolar Regional III (Jaibaras e Jordão), a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme especificações constantes no Termo de Referência", por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/05/2024 à 12/05/2025. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Alexandro da Silva Coutinho - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024 - SME - PROCESSO Nº P307810/2024 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa AJ Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.910.360/0001-45. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Dispensa de Licitação nº DP24003 - SME, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2024, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de Serviço de Sanitização de Ambientes: Dedetização, Desratização e Descupinização, com o objetivo de atender as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. DO VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01 12.368.0487.2. 557.0000 3.3. 90.39.00 1.500.1001.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Jonadaby de Castro Alves - Contratada. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA Nº 0255/2024 - SME - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei